



RDD nº 02, de 04 de janeiro de 2010.

**REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS E PENAS PECUNIÁRIAS NO ÂMBITO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretoria da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL reunida, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

**CONSIDERANDO** que, conforme o disposto no § 1º do Art. 176-A do Código Brasileiro de Justiça (CBJD), o recolhimento das penas pecuniárias deverá ser efetuado na Tesouraria da entidade de administração do desporto que tenha a abrangência territorial correspondente à jurisdição desportiva do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que, conforme o disposto no § 4º do art. 50 da Lei n 9.615/98 (LGSD), compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si;

**CONSIDERANDO** que, por força do disposto no § 4º do art. 50 da Lei n 9.615/98 (LGSD), compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si e



conseqüentemente arrecadar as receitas provenientes dos emolumentos de que trata o art. 80 do CBJD;

## **RESOLVE:**

Art. 1º – As penas pecuniárias impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Ceará (TJDF/CE) e os emolumentos da referida Corte Desportiva deverão ser recolhidos na Tesouraria da FCF.

Art. 2º – Os valores correspondentes as penas pecuniárias e aos emolumentos de que trata o artigo anterior, deverão ser pagos mediante depósito bancário ou cobrança bancária, podendo a Diretoria Financeira, objetivando o bom desempenho do serviço, determinar a utilização de apenas uma das formas de pagamento ora permitidas.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado o recebimento, em dinheiro, na Tesouraria da FCF, assim como, em qualquer outro setor da FCF ou do TJDF/CE, de valores a título de pena pecuniária imposta pelo TJDF/CE ou a título de emolumentos.

Art. 3º – Os valores só serão considerados devidamente quitados quando tiverem seus recebimentos bancários confirmados pela Tesouraria da FCF junto a instituição financeira correspondente.

Art. 4º – Compete ao apenado pelo TJDF/CE, nos termos do § 1º do Art. 176-A do CBJD, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento da pena pecuniária efetuado junto a Tesouraria da FCF.

Parágrafo único – Compete ao interessado comprovar, nos respectivos autos, o pagamento do emolumentos junto a Tesouraria da FCF.

Art. 5º – Na guia de pagamento junto a Tesouraria da FCF é obrigatório o apenado/interessado fazer constar:

I – nome do apenado/interessado;



II – número do processo, em caso de pena pecuniária;

III – natureza da ação em caso de emolumentos; e

IV - quando for a caso de parcelamento deferido pelo TJDF, o número da parcela a qual corresponde a guia.

Art. 6º – Esta Resolução de Diretoria se aplica às decisões do TJDF/CE proferidas anteriormente a sua edição, inclusive parcelamentos, os quais deverão ter seu recolhimento continuados junto a Tesouraria da FCF.

Art. 7º – Para os fins do custeio de que cuida o § 4º do art. 50 da Lei n 9.615/98 (LGSD), o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Ceará deverá, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, requerer, por escrito, à Diretoria Financeira da FCF o que entender necessário para o digno funcionamento do TJDF/CE, apontando de forma discriminada a que se destina o que for requerido.

§ 1º - O atendimento ao requerimento do que cuida o *caput* deste artigo fica condicionado a disponibilidade financeira da FCF, podendo a Diretoria Financeira adequar o requerido à disponibilidade e à capacidade financeira da FCF;

§ 2º - Os funcionários que exerçam suas atividades junto ao TJDF/CE terão suas remunerações custeadas pela FCF, em folha de pagamento específica, observada a capacidade financeira da FCF e a respectiva disponibilidade de recursos.

Art. 8º – Esta Resolução de Diretoria (RDD) entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 04 de janeiro de 2010.

*Mauro Carmélio S. Costa Júnior*  
Presidente



*Josimar de Carvalho*  
Diretor de Competições

*Marcello Desidério*  
Diretor Jurídico

*Marcos Augusto Farias Costa*  
Diretor Geral de Futebol

*Irazer Gadelha*  
Diretor Administrativo

*Ricardo Augusto Carvalho Lima*  
Diretor Financeiro

*Magno Lira*  
Diretor Comercial e de Marketing